

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 29/10/09
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 403/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Estabelece incentivos fiscais concernentes aos imóveis com fachadas, calçadas e telhados conservados no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Programa **“MINHA CASA É A IMAGEM DA MINHA CIDADE”**, destinado a todos os imóveis localizados no Município de Mata de São João.

I – Essa lei não se aplica a imóveis não residenciais com área de edificação superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

II – Essa Lei não se aplica aos imóveis de condomínios fechados ou loteamentos, localizados na região litorânea do município.

Art. 2º - Este programa visa a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que mantiverem seus imóveis em bom estado de conservação a fachada, calçada, muro e telhado, dos referidos imóveis, considerando para tal:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



I – Conservação do passeio e calçada em todas as suas faces e as suas fachadas (anterior, posterior e laterais) do imóvel;

a) Os passeios e calçadas deverão estar em bom estado de conservação, sendo incluso na conservação:

- 1- a garantia de acessibilidade nos passeios frontais, laterais e posteriores, especialmente com a não colocação de entulhos ou objetos;
- 2- a manutenção da continuidade do nível do passeio e da calçada entre os imóveis vizinhos ao referido imóvel.

II – Conservação do muro em todas as suas faces e as suas fachadas (anterior, posterior e laterais) referente ao imóvel;

a) o muro deverá estar limpo e conservado, sendo considerada inclusive limpeza, manutenção, reboco, pinturas e outras espécies de acabamentos.

III – Conservação do telhado referente à frente do imóvel;

a) O telhado deverá estar limpo e conservado, sendo considerada inclusive:

- 1- instalação de calhas e canaletas de forma ordenada;
- 2- respeito do recuo do telhado perante a testada do imóvel, evitando assim o uso do espaço público com telhados.

Art. 3º - Será criada uma comissão de avaliação imobiliária, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender às normas desta Lei.

I – Essa comissão será formada por pelo menos 02 (dois) funcionários de cada uma das seguintes secretarias:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- a) Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN;
- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- c) Secretaria de Administração e Finanças – SECAF.

II – Essa comissão será responsável em avaliar o cumprimento das condicionantes referentes à referida Lei.

- a) A referida comissão de avaliação imobiliária fará visitas periódicas aos logradouros públicos e emitirá laudos de avaliação por logradouro, identificando os imóveis que não se enquadrem aos benefícios concedidos por não atender aos requisitos mínimos necessários.
- b) Cada laudo de avaliação emitido pela comissão deverá conter a assinatura de pelo menos 01 (um) funcionário de cada secretaria listada no caput deste inciso.
- c) Em primeira instância a comissão de avaliação imobiliária julgará os processos administrativos de renovação e/ou solicitação do referido do benefício.
- d) Caso haja solicitação de impugnação do contribuinte a respeito do resultado no laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliação imobiliária:

1- em segunda instância o processo administrativo será julgado pelos titulares das Secretarias de Administração e Finanças (SECAF), Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN) e Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, ouvida a Procuradoria Geral do Município;



2- em terceira instância, até a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, a competência para julgamento será do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para solicitar o benefício concedido nesta lei o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Atendimento tributário para a abertura do processo administrativo de solicitação do referido benefício fiscal munido dos documentos listados abaixo, os quais serão anexados ao processo administrativo:

- I – certidão negativa de débitos referente ao imóvel que terá o benefício;
- II – cópia do RG do solicitante;
- III – ficha de inscrição totalmente preenchida sem rasuras ou borrões;
- IV – área georeferenciada (na hipótese de o contribuinte não dispor desta informação, deverá procurar os balcões de atendimento tributário da prefeitura de Mata de São João, para ter acesso às coordenadas de seu imóvel);
- V – comprovação da ligação do esgoto da unidade imobiliária, com apresentação da conta de água contendo taxa de esgoto.

a) Nos locais que existe rede pública de esgotamento sanitário, o contribuinte deverá comprovar a ligação de sua unidade imobiliária à rede.

VI – pelo menos 02 (duas) fotografias tiradas a menos de 30 (trinta) dias da data de entrada no processo administrativo, impressas de forma legível da fachada do imóvel, demonstrando as exigências desta lei;

§ 1º - o imóvel a que se refere a solicitação do benefício fiscal não poderá apresentar qualquer espécie de débitos tributários perante a Fazenda Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

§ 2º - a ficha de solicitação de inscrição poderá ser retirada pelo contribuinte nos balcões de atendimento tributário da prefeitura de Mata de São João.

§ 3º - o contribuinte que desejar usufruir do benefício objeto desta lei, no ano fiscal de 2010, deverá protocolar seu pedido até 30 (trinta) de novembro de 2009.

§ 4º - a partir desta data os pedidos poderão ser protocolados até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para vigência do benefício no exercício seguinte ao da solicitação.

§ 5º - o contribuinte poderá solicitar a renovação deste benefício anualmente, até o dia 30 de setembro de cada ano para fazer efeito no exercício seguinte.

§ 6º - no ato da solicitação de renovação do benefício, através de processo administrativo, o contribuinte deverá apresentar os mesmos documentos listados no art. 4º da referida lei.

Art. 5º - Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos mínimos exigidos nesta Lei e estiverem gozando do benefício de forma indevida serão extintos do programa e cobrados da diferença do imposto acrescido dos encargos legais previstos no art. 60 e seguintes do Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João (Lei Municipal nº 280/2006 alterada pelas Leis nº 336/2007 e 376/2008), inclusive com aplicação de multa de infração;

I – O contribuinte que tiver sido excluído desse programa só poderá pedir o benefício dessa Lei a partir do próximo exercício ao que foi excluído, através de processo administrativo junto à Prefeitura, e o seu imóvel será submetido à nova avaliação pela comissão de avaliação imobiliária;



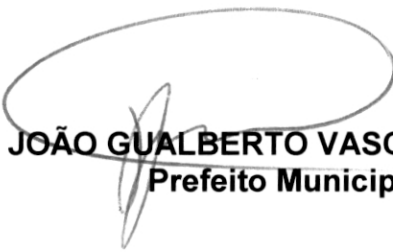
II – O contribuinte que optar em gozar dos benefícios concedidos nessa Lei e durante o exercício fiscal em que tiver gozando do benefício solicite seu cancelamento, pagará a diferença integral do desconto concedido.

Art. 6º - Estando deferida a solicitação de enquadramento do imóvel nos benefícios desta lei, o contribuinte deverá solicitar o carnê do IPTU com o desconto, nos balcões de atendimento tributário da prefeitura de Mata de São João.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br